



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

CONCURSO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO,
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE
ÁGUAS, ÁGUAS RESIDUAIS, LEITURA E COBRANÇA DE CONTADORES DE
ÁGUA NO CONCELHO DE VINHAIS

DEZEMBRO 2021

CADERNO DE ENCARGOS

Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conferida pelo Decreto-Lei no 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objetivo principal:

prestação de **Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos Sistemas de tratamento de Águas, Águas Residuais, Leituras e Cobrança de contadores de Água no Concelho de Vinhais.**

Cláusula 2.ª | Local da prestação de serviços

Concelho de Vinhais.

Cláusula 3ª | Prazo de vigência do Contrato

1-Face à necessidade de garantir uma eficaz estabilidade na exploração dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento das águas residuais, que requerem profundo conhecimento, por parte do adjudicatário e se tratar de um serviço público essencial, que carece de estabilidade e continuidade, o contrato será válido pelo período de **90 dias (3 meses).**

Cláusula 4ª | Preço base

1-O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP é de: **74.950,00 € (setenta e quatro mil novecentos e cinquenta euros) + IVA (à taxa legal em vigor).**

2-Os concorrentes deverão apresentar todos os preços unitários, perfeitamente discriminados, que suportem os preços, conforme mapa de serviços e quantidades que constam da respetiva proposta.



Cláusula 5.ª | Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal de Vinhais, deve(m) ser paga(s) no prazo constante da proposta do Adjudicatário, após a receção pela Câmara Municipal de Vinhais das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida (com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato).

3 - Em caso de discordância por parte Câmara Municipal de Vinhais, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária e ou outros meios no prazo de 30 dias após emissão das mesmas.

Cláusula 6.ª | Dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vinhais, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3-Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 7.ª | Cessão da posição contratual

- 1 - O adjudicatário pode ceder a sua posição contratual mediante autorização do Município.
- 2 - A possibilidade da cessão da posição contratual, deve constar expressamente do contrato, em cláusula de revisão ou opção inequívoca, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigida ao cocontratante;
 - b) Quando o próprio Município assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.
- 3 - A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.
- 4 - A cessão da posição contratual é ainda possível ao abrigo do disposto no artigo 318.º-A do CCP.



Cláusula 8.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Vinhais pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelos incumprimentos das datas e prazos de reparação, calculada de acordo com a seguinte tabela:

Números de parâmetros analisados mensalmente que não cumpram os rendimentos estabelecidos	Percentagens a deduzirem do pagamento mensal, respeitante à instalação em questão, a título de multa
Até 5%	Valor igual à % de incumprimento
Entre 5% e 25%	Valor igual à % de incumprimento
Mais que 25%	Valor igual à % de incumprimento

b) Por cada hora ou fração, de paragem total ou parcial dos órgãos de tratamento ou elevação, injustificada ou devida a negligência ou incompetência do Adjudicatário, até ao limite de 24 horas consecutivas ou 72 horas não consecutivas num mês, a sanção horária será de $Po/360$, sendo Po valor da fatura emitida pelo Adjudicatário no mês anterior em que se verificar a ocorrência;

c) Quando a paragem exceder os limites indicados na alínea anterior, a sanção horária duplicará;

d) Por qualquer falha de conservação e manutenção imputável ao Adjudicatário, haverá lugar ao pagamento da multa de 1000€ (Mil euros).

- e) Pelo incumprimento do n.º de leituras a efetuar:

Desvio no número de leituras a efetuar mensalmente	Percentagens a deduzirem do pagamento mensal, respeitante a componente de leituras de contadores
Até 5%	Sem penalização
Entre 15% e 35%	Valor igual a % de leituras não efetuadas
Mais que 35%	Sem lugar a qualquer pagamento

- f) Pelo incumprimento do n.º de cobranças a efetuar:

Desvio no número de cobranças a efetuar mensalmente	Percentagens a deduzirem do pagamento mensal, respeitante à componente de cobranças de contratos de água
Até 15%	Sem penalização
Entre 15% e 35%	Valor igual a % de cobranças não efetuadas



Mais que 35%

Sem lugar a qualquer pagamento

2 - Verificada qualquer das infrações da cláusula 12.^a, deverá o Adjudicatário ser notificado, por escrito, nesse sentido, e convidado a apresentar justificação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de receção da notificação.

3 - Em caso de rescisão do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Câmara Municipal de Vinhais pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu término, tendo como base a faturação até ao momento da rescisão.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vinhais tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - A Câmara Municipal de Vinhais pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vinhais exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.^a | Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte em tempo útil e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a | Resolução do contrato pelo Município

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Município pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b. Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c. Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do Município;
- d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo



adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo Município contrarie o princípio da boa-fé;

- e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f. Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g. Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h. O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i. Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j. Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Município por facto imputável ao adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos legalmente previsto, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- k. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

3 - No caso previsto na alínea j) do n.º 1, o adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 11.ª | Resolução do contrato pelo adjudicatário

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário poderá resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município;
- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;



MUNICÍPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Município, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e. Incumprimento pelo Município de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f. Se, avaliados os serviços complementares e os serviços a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao adjudicatário, ocorrer uma redução superior a 20 % do preço contratual;

2 - A decisão da rescisão não poderá afetar a prestação de serviço num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.

3 - No caso previsto na alínea a) do número 2, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico – financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

4 - O direito de resolução é exercido por via judicial, salvo nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, em que pode ser exercido mediante declaração ao Município, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 12.ª | Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura de danos corporais e de danos materiais, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do bem, nomeadamente, de responsabilidade civil até à data de entrega.

2 - O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

3 - O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 1 pode constituir fundamento de resolução de contrato.



Cláusula 13.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissão no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código de Contratação Pública) e demais legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

Cláusula 14.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª | Subcontratação

1 - O prestador pode subcontratar nas entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 - O Município apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra.

4 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito, devendo ser especificados os serviços a realizar.

5 - O prestador obriga-se a tomar as providências adequadas para que em qualquer momento, possa distinguir-se o pessoal do prestador do pessoal dos subcontratados.

6 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do prestador ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.



Cláusula 16.ª | Cessão da posição contratual

- 1 - O adjudicatário pode ceder a sua posição contratual mediante autorização do Município.
- 2 - A possibilidade da cessão da posição contratual, deve constar expressamente do contrato, em cláusula de revisão ou opção inequívoca, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigida ao cocontratante;
 - b) Quando o próprio Município assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.
- 3 - A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.
- 4 - A cessão da posição contratual é ainda possível ao abrigo do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 17.ª | Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 18.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II – Cláusulas técnicas

Cláusula 19.^a | Discriminação adicional das tarefas mínimas a desenvolver pelo adjudicatário

- a. Manter o funcionamento normal de todos os sistemas e instalações de abastecimento de água e de tratamento de esgotos, descritas no caderno de encargos, de forma permanente e conseguindo graus de tratamento que correspondam, no mínimo aos rendimentos normais, nos termos da legislação aplicável;
- b. Efetuar mensalmente leitura e cobrança dos contratos de água designados pelo Município, devendo apresentar roteiros de leituras e cobranças definidos e dar conhecimento de todas as anomalias que detete durante o serviço de leitura e cobrança, sejam elas relativas às próprias leituras e cobranças, sejam relativas a anomalias nas instalações ou outras:

Leituras: O prestador de serviços, deverá usar equipamento P.D.A. (Personal Digital Assistant) compatível com a aplicação de Gestão de Águas da Medidata para inserir leituras dos contadores em ficheiro, que até, ao dia 10 do mês seguinte, a que dizem respeito as leituras, deverá ser descarregado nos serviços informáticos da Câmara Municipal.

Cobranças: O(s) leitor(es) cobrador(es) do prestador de serviço, no caso de instalações onde na primeira visita não consiga fazer a leitura e/ou cobrança dos consumos, terá que deixar no local um talão, indicando esse facto e a hora provável em que voltará ao local que deverá ser num dos dois dias seguintes. O período das cobranças a efetuar pelo prestador de Serviços está compreendido entre o dia 28 de cada mês e o dia 10 do mês seguinte. O prestador de serviço fica obrigado a passar uma segunda vez nos locais onde não fez a leitura e cobrança na primeira visita, ficando também com registo desse facto, no duplicado do talão entregue na primeira visita e que terá que fornecer à Câmara para justificativo com a entrega das leituras nos casos de não conseguir realizar a leitura e ou cobrança.



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

- c. Efetuar o controlo analítico previsto para águas de consumo humano no D.L. 306/07 e indicações da entidade reguladora de água e resíduos (ERSAR I.P.), comunicar os resultados à Câmara Municipal e a todas as entidades a que por força da Lei tenham esses resultados que ser comunicados, caso esta o venha a requerer;
- d. Efetuar controlo das ETAR's ao nível de parâmetros expeditos e processuais e executar o autocontrolo analítico das mesmas, com uma periodicidade, no mínimo, mensal, ou nos termos definidos na legislação, na licença de descarga ou conforme indicação do adjudicante;
- e. Manter em funcionamento permanente de todas as captações de água e reservatórios, existentes dos sistemas de abastecimento de água do Município de Vinhais, tendo sempre a preocupação de captar água em qualidade e quantidade exigíveis, sejam elas superficiais, minas poços, galerias, furos artesianos ou outras, bem como de outras que possam vir a ser criadas no período de vigência do contrato;
- f. Manter em funcionamento permanente todas as ETAR's e Estações Elevatórias e demais elementos a elas associados de forma a garantir a melhor qualidade possível do efluente rejeitado;
- g. Efetuar todos os trabalhos de manutenção e conservação necessários ao perfeito estado dos elementos de construção civil das diversas instalações consideradas no Caderno de Encargos, ou outros, que na vigência do contrato venham a ser criadas (Captações, Estações Elevatórias, Estações de Tratamento de Água Residual, Reservatórios, etc.)
- h. Efetuar a manutenção, conservação, reparação ou substituição dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletromecânicos das diversas instalações ou sistemas considerados no Caderno de Encargos ou outros que no período de vigência do contrato venham a ser instalados;
- i. Efetuar todas as ações de manutenção preventiva de acordo com um plano anual que inclua todas as instalações do contrato, a aprovar pela Câmara Municipal de Vinhais;
- j. Todos os encargos com a realização do Controlo Analítico que a cada momento seja exigido legalmente para as águas de abastecimento e para as águas residuais, nomeadamente, recolha de amostras, e seu transporte estão a cargo do Adjudicatário;
- k. Adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à condução manutenção e conservação das instalações;
- l. Assegurar, entre outros, o pagamento de produtos químicos de tratamento, telefone, água e energia (incluindo transferência de contratos), necessários ao funcionamento



- de todos os equipamentos integrados (ou que o venham a estar) nesta prestação de serviços;
- m. Assegurar a remoção, o transporte a deposição em destino final adequado de todos os subprodutos de tratamento e resíduos decorrentes da atividade, dando cumprimentos a todos os requisitos legais em vigor;
 - n. Registrar e analisar as características dos parâmetros que definem os processos de tratamento dos diversos sistemas objeto deste concurso, para controlo e afinação de funcionamento dos órgão e/ou equipamentos de tratamento;
 - o. Manter em perfeito estado de limpeza e pintura todas as instalações;
 - p. Manter em bom estado de conservação todos os elementos, dos edifícios de apoio à exploração, suas redes de abastecimento de água, esgotos, e de energia elétrica e quaisquer outros existentes no interior da instalação ou sistemas incluídos no contrato;
 - q. Fornecer à entidade adjudicante ou a quem ela indicar as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento das instalações, à sua manutenção e conservação, com periodicidade que será, pelo menos, mensal, e cujo relatório deve obrigatoriamente incluir a listagem de todas as análises de água efetuadas bem como os respetivos resultados;
 - r. Fornecer os dados estatísticos e de controlo analítico de abastecimento de água e de água residual ou outros que sejam por força da lei seja necessário nomeadamente ao ERSAR, INAG, INE, CCDR, ARH, APA, se a Entidade Adjudicante assim o entender;
 - s. Propor sistemas de exploração e/ou tratamento novos e mais adequados quando os existentes se mostrem deficientes para garantir a qualidade da água nos parâmetros exigíveis por lei;
 - t. Acompanhar, visitas ou inspeções de fiscalização de elementos da Câmara Municipal de Vinhais, ou outras entidades oficiais, bem como prestar os esclarecimentos por elas solicitadas desde que seja dado conhecimento com 24 horas de antecedência.
 - u. O fornecimento de todos os materiais, ferramentas de trabalho necessárias a exploração das diversas instalações, sistemas ou órgão acessórios;
 - v. Todos os encargos financeiros, administrativos e similares tais como seguros de responsabilidade civil, seguros de acidentes de trabalho, despesas com saúde e segurança no trabalho;
 - w. Aquisição ou aluguer de todos os veículos necessários à deslocação do pessoal entre as diversas instalações, e para a realização das leituras, bem como os de transporte de produtos de tratamento e transporte de resíduos ao local de deposição legal;



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

- x. Criação de um espaço administrativo com área mínima de **30 m²** na sede de concelho, para sede do contrato para entre outras atividades:
 - Garantir a permanência do **técnico superior**;
 - Entrega de leituras por parte de consumidores que não tenha sido possível contactar no local de consumo;
 - Processamento dos dados por parte do seu pessoal;
 - Atendimento geral ao público;
- y. Todas as despesas com pessoal;
- z. Estabelecer registos de funcionamento dos diversos equipamentos, quer normais, quer de inspeções periódicas e criar ficheiros de dados dos diversos equipamentos;
- aa. Manter no ativo o número mínimo de pessoal de forma a suprir férias, folgas e trabalhos suplementares necessários.
- bb. Comunicar à entidade adjudicante, anomalias que possam afetar o funcionamento normal das diversas componentes dos sistemas, em especial as relacionadas com eventuais interrupções de funcionamento ou perdas de rendimento e consequentemente de qualidade.
- cc. O adjudicatário deverá assegurar que os serviços prestados à Câmara Municipal de Vinhais no âmbito do presente concurso cumprem as normas **ISO9001, ISO14001 e OHSAS 18000**.

Cláusula 20.^a | Rendimentos de tratamento

- a) Garantir qualidade da água distribuída nos diversos sistemas de abastecimento objeto deste concurso, que deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;
- b) A realização de análises de acordo com a legislação em vigor será da responsabilidade do adjudicatário;
- c) Ao concorrente é exigido que durante todo o contrato sejam obtidos rendimentos de tratamento quer a nível das águas de abastecimento, quer a nível das águas residuais de acordo com os requisitos legais impostos para cada instalação tendo em conta o respetivo projeto;
- d) O concorrente deve descrever o controlo analítico e o controlo processual que se propõe efetuar com vista à otimização dos tratamentos quer a nível de águas de abastecimento, quer a nível de águas residuais;



- e) Todas as instalações ou sistemas devem estar em funcionamento de forma a garantir a normal laboração 24 horas por dia;

Cláusula 21.^a | Meios de organização e segurança

- 1 - Compete ao adjudicatário, organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considere necessários para realizar as tarefas descritas, a fim de garantir que os trabalhos sejam efetuados com o nível máximo de segurança.
- 2 - O adjudicatário será responsável por qualquer dano ou prejuízo que o pessoal da empresa possa causar ao material vegetal, elementos construídos, pessoas e/ou bens particulares ou públicos.
- 3 - Sempre que se verificar qualquer anomalia nos espaços verdes a manter deverá a mesma ser comunicada por escrito e com registo fotográfico, ao Município de Vinhais.

Cláusula 22.^a | Meios humanos

- 1 - A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para garantir a boa execução dos trabalhos definidos no presente caderno de encargos, são da inteira responsabilidade do adjudicatário, devendo apresentar-se com o fardamento adequado e limpo, respeitando as normas de segurança e higiene no trabalho, consoante o tipo de serviço e condições atmosféricas (verão/inverno). Na farda terá de constar em local bem visível a inscrição **“ao serviço da Câmara Municipal de Vinhais”**, bem como a respetiva identificação (nome e identificação da empresa adjudicatária);

- 2 - A proposta técnica deverá especificar nomeadamente o número, a qualificação e a carga horária dos funcionários de que o adjudicatário disporá para executar as tarefas emergentes do contrato.

Considera-se um mínimo para este efeito:

- a)
 - 1 (um) técnico sénior: é o representante do adjudicatário, com perfil definido no ponto 5.
- b)
 - 1 (um) técnico superior responsável localmente pelo contrato, com formação superior na área da Eng^a do ambiente ou química. Com permanência habitual no espaço comercial;



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

- 1 (um) responsável pela manutenção, com formação superior na área da Eng^a civil, eletrotécnica ou mecânica;
- 1 (um) assistente administrativo;
- 1 (um) assistente operacional, eletromecânico;
- 2 (dois) assistentes operacionais, leitores cobradores;
- 3 (três) assistentes operacionais, operadores;

Estes colaboradores devem estar afetos, exclusivamente, ao contrato.

Um dos colaboradores deve estar certificado para efetuar colheitas.

c)

- 1 (um) analista. A tempo parcial.

3 - O pessoal do adjudicatário deverá garantir a exploração continua das captações, reservatórios, Estações Elevatórias, Estações de Tratamento de Águas Residuais e de todas as estruturas afetas à exploração, bem como a leitura mensal dos contadores de água a designar pelo Município, devendo existir pessoal permanente suficiente para assegurar a cobertura de folgas legais, como períodos de férias e de descanso semanal, assegurar eventual necessidade de trabalho extraordinário e os turnos que devam ser realizados;

4 - A empresa adjudicatária deverá garantir que os trabalhadores operacionais tenham experiência e conhecimentos específicos das áreas onde forem desenvolver a sua atividade;

5 - Durante a execução do contrato, o adjudicatário é representado por um **técnico sénior** com formação ao nível da licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, na área da Engenharia do Ambiente, Civil, Eletrotécnica, Mecânica ou Química, com experiência mínima de 6 anos na Gestão de contratos de Operação e Manutenção de sistemas de tratamento de águas.

Este técnico dirige superiormente o pessoal do adjudicatário, é responsável técnico pelo contrato, com especialização e capacidades suficientes para tomar todas as decisões necessárias à boa execução do contrato e ser responsável pela supervisão total da prestação do serviço, com disponibilidade de presença diária nas áreas incluídas na prestação de serviços.



PARTE III - CLAÚSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

A –TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO

Sistemas Independentes

Existem cerca de 100 reservatórios, Sistemas Independentes de abastecimento de água, no Concelho de Vinhais, nos quais existem mecanismos de desinfecção de água, conforme a tabela seguinte:

TABELA Nº 1 – Sistemas Independentes do Concelho de Vinhais

Vinhais		
Sistemas Independentes	Descrição origem da água	Quantidade de Reservatórios
Aboá	Servido por uma nascente e um furo e um poço de bombagem	1
Agrochão	Servido pelo sistema da AN	1
Alvaredos	Servido por duas nascentes e um furo	1
Armoniz	Servido por uma nascente e um furo	1
Brito de Baixo	Servido por uma nascente	1
Brito de Lomba	Servido pelo sistema da AN	1
Cabeça da Igreja	Servido por uma nascente e um furo	1
Candedo	Servido por um furo	1
Caroceiras	Servido por uma nascente	1
Carvalhas	Servido por uma nascente	1
Casares	Servido por uma nascente	1
Castro	Servido por uma nascente	1
Celas	Servido por duas nascentes	1
Cerdêdo	Servido por uma nascente	1
Cidões	Servido por uma nascente	1
Cisterna	Servido pelo sistema da AN	1
Cobelas	Servido por um furo	1
Contim	Servido por uma nascente	1
Cruz de Revelhe	Servido por uma nascente	1
Cruzamento das Palas	Servido por uma nascente	1
Curopos	Servido por nascente, furo e poço de bombagem	1
Dine	Servido por uma nascente	1
Edrosa	Servido por uma nascente e um furo	1
Edroso	Servido pelo sistema da AN	1
Ervedosa	Servido pelo sistema da AN	1



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

Edral	Servido pelo sistema da AN	1
Ermida	Servido por uma nascente	1
Espinhoso	Servido por duas nascentes, dois furos e um poço de bombagem	1
Ferreiros	Servido pelo sistema da AN	1
Frades de Lomba	Servido pelo sistema da AN	1
Fresulfe	Servido por três nascentes	1
Gestosa	Servido pelo sistema da AN	1
Landedo	Servido por um furo e nascente	1
Lagarelhos	Servido por uma nascente	1
Maçaira	Servido por um furo	1
Melhe	Servido por uma nascente	1
Moás	Servido por um furo	1
Mofreita	Servido por uma nascente	1
Moimenta	Servido por uma nascente	1
Montouto	Servido por uma nascente	1
Mós de Celas	Servido por duas nascentes e um furo	2
Minas de Ervedosa	Servido por uma nascente	1
Negreda	Servido por uma nascente	1
Nunes	Servido por três nascentes	2
Nuzedo de Baixo	Servido por uma nascente e um furo	1
Nuzedo de Cima	Servido por duas nascentes	2
Ousilhão	Servido por três nascentes	2
Paço	Servido por uma nascente	1
Palas	Servido por uma nascente	1
Passos de Lomba	Servido pelo sistema da AN	1
Parque Biológico	Servido por uma nascente e furo	1
Peleias	Servido por duas nascentes e um furo	1
Penhas Juntas	Servido por duas nascentes	1
Penso	Servido por um furo	1
Pinheiro Novo	Servido por uma nascente	1
Pinheiro Velho	Servido por uma nascente	1
Quinta Eiras Maiores	Servido por duas nascentes e poço de bombagem	1
Quadra	Servido por duas nascentes e um furo	1
Prada	Servido por uma nascente	1
Quintela	Servido por uma nascente	1
Quiraz	Servido pelo sistema da AN	1
Rebordelo	Servido por duas nascentes	1
Rebordelo	Servido pelo sistema da AN	1
Revelhe	Serviço por um furo	1
Rio de Fornos	Servido por uma nascente	1
Romariz	Servido por uma nascente	1
S. Jumil	Servido pelo sistema da AN	1
Salgueiros	Servido por uma nascente	1
Sandim	Servido pelo sistema da AN	1
Santalha	Servido por um furo e uma nascente	1



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

Santa Cruz	Servido por uma nascente e um furo	1
São Cibrão	Servido por uma nascente	1
Seixas	Servido por duas nascentes	1
Sernande	Servido por uma nascente	1
Sobreiró de Baixo	Servido por duas nascentes	1
Sobreiró de Cima	Servido por um furo	1
Soeira	Servido por duas nascentes	2
Soutelo	Servido por uma nascente e furo	1
Soutilha	Servido pelo sistema da AN	1
Travanca	Sistema servido por duas nascentes	1
Tuizelo	Sistema servido por uma nascente	1
Vale de Arneiro	Sistema servido por uma nascente	1
Vale das Fontes	Sistema servido por uma nascente e um furo	1
Vale de Janeiro	Sistema servido por duas nascentes e um furo	1
Valpaço	Sistema servido por uma nascente e um furo	1
Vila Boa	Sistema servido por duas nascentes	1
Vila Verde	Sistema servido por uma nascente	1
Vilar de Lomba	Sistema servido pela AN	1
Vilar de Ossos	Sistema servido por uma nascente	1
Vilar de Peregrinos	Sistema servido por uma nascente e um furo	1
Vilar Seco	Sistema servido pelo sistema da AN	1
Vilarinho	Sistema servido pelo sistema da AN	1
Vilarinho das Touças	Sistema servido por uma nascente	1
Vinhais	Sistema servido pelo sistema da AN	1
Zido	Sistema servido por um furo e uma nascente	1
TOTAL	100	

Designação: AN - Águas do Norte



B – TRATAMENTO E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Atualmente existem **34 ETAR'S Compactas**, no concelho de Vinhais e **11 Estações Elevatórias** conforme a descrição seguinte:

1. ETAR da Moimenta



O sistema de tratamento de águas residuais de Moimenta é constituído por duas estações elevatórias (EE1 e EE2) e pela mini ETAR de Moimenta, que tendo as seguintes características, trata água residual doméstica:

- Capacidade de tratamento: 400 habitantes eq.;
- Caudal: 50 m³/d;
- Carga orgânica afluyente: 24 kg CBO₅/dia;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ Gradagem manual;
 - ✓ Arejamento prolongado;
 - ✓ Decantação secundária;
- Operações unitárias – Fase sólida:
 - ✓ Espessamento (decantador secundário);
 - ✓ Desidratação mecânica (ensacagem);



2.ETAR de Penhas Juntas



A ETAR compacta de Penhas Juntas trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.;
- Caudal: 45 m³/d;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



3.ETAR de Sobreiró de Baixo



A ETAR compacta de Sobreiró de Baixo trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes.eq.;
- Caudal: 30 m³/d;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



4.ETAR de Curopos



A ETAR compacta de Curopos trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.;
- Caudal: 30 m³/d;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



5.ETAR de Passos de Lomba



A ETAR compacta de Passos de Lomba trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 150 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



6.ETAR de Vilar Seco de Lomba



A ETAR compacta de Vilar de Seco de Lomba trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 150 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



7.ETAR de Candedo



A ETAR compacta de Candedo trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 150 habitantes eq.
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



8.ETAR de Edral



A ETAR compacta de Edral trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



9.ETAR de Vilar de Peregrinos



A ETAR compacta de Vilar de Peregrinos trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



10. ETAR de Tuizelo



A ETAR compacta de Tuizelo trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



11.ETAR de Edroso

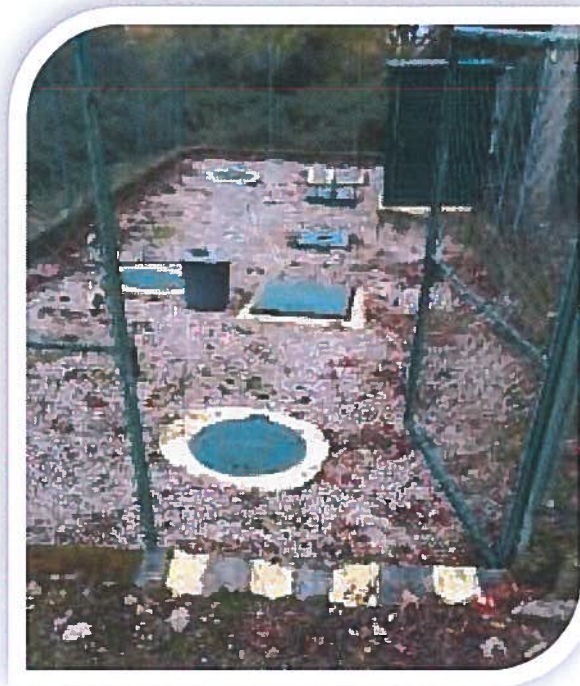


A ETAR compacta de Edroso trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 150 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



12.ETAR de Quiráz



A ETAR compacta de Quiráz trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 80 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



13. ETAR de Ervedosa I



A ETAR compacta de Ervedosa I trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



14. ETAR de Ervedosa II



A ETAR compacta de Ervedosa II trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



15.ETAR de Agrochão



A ETAR compacta de Agrochão trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 300 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



16.ETAR de Sobreiro de Cima



A ETAR compacta de Sobreiro de Cima trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 180 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



17.ETAR de Espinhoso



A ETAR compacta de Espinhoso trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ crivagem (30mm);
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



18.ETAR de Valpaço



O sistema de tratamento de águas residuais de Valpaço é constituído por uma estação elevatória (EE) e pela ETAR compacta de Valpaço. A ETAR compacta de Valpaço trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 150 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



19.ETAR de Montouto



O sistema de tratamento de águas residuais de Montouto é constituído por uma estação elevatória (EE) e pela ETAR compacta de Montouto. A ETAR compacta de Montouto trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 100 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



20.ETAR de Celas



A ETAR compacta de Celas, trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



21.ETAR de Vila Boa de Ousilhão



A ETAR compacta de Vila Boa de Ousilhão, trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 180 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



22.ETAR de Nunes



A ETAR compacta de Nunes trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 250 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



23.ETAR de Vila Verde



A ETAR compacta de Vila Verde trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 250 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



24.ETAR de Moás



A ETAR compacta de Moás trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 150 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



25.ETAR de Paçó



A ETAR compacta de Paçó trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 250 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;
 - ✓ desinfeção final;
 - ✓ Medição de caudal;



26.ETAR de Travanca

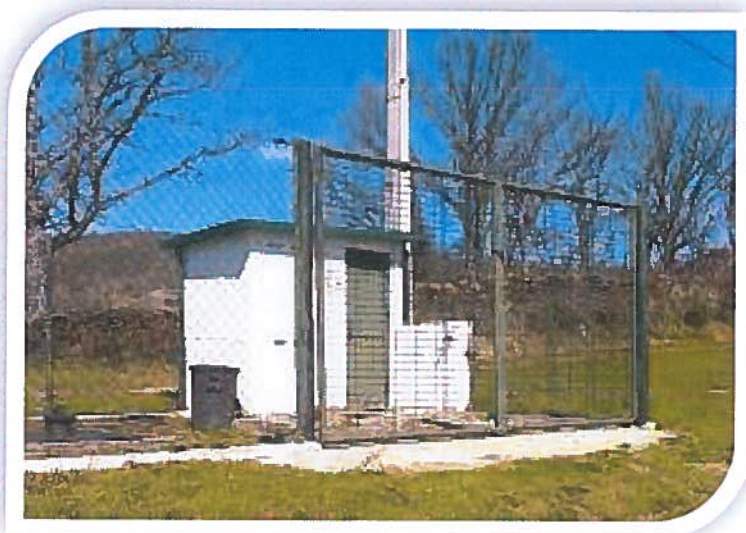


A ETAR compacta de Travanca trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 150 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



27. ETAR de Fresulfe



A ETAR compacta de Fresulfe trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



28. ETAR de Vilar de Lomba



A ETAR compacta de Vilar de Lomba trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 250 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;
 - ✓ desinfeção final;
 - ✓ Medição de caudal;



29. ETAR de Parque Biológico



A ETAR compacta do Parque Biológico trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 100 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



30. ETAR de Figueiras



A ETAR compacta de Figueiras trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 150 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



31. ETAR de Sandim



A ETAR compacta de Sandim trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 100 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem mecânica;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;
 - ✓ Medição de caudal;



32. ETAR de Frades de Lomba



A ETAR compacta de Frades de Lomba trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 100 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



33. ETAR de Gestosa



A ETAR compacta de Gestosa trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



34. ETAR de Pinheiro Novo



A ETAR compacta de Pinheiro Novo trata água residual doméstica, tendo as seguintes características: Capacidade de tratamento:

- Capacidade de tratamento: 100 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



35. Estação Elevatória da Canada – Rebordelo I



Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da ETAR, e tem as seguintes características:

- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ Bombagem;



36. Estação Elevatória - Vila Boa de Ousilhão

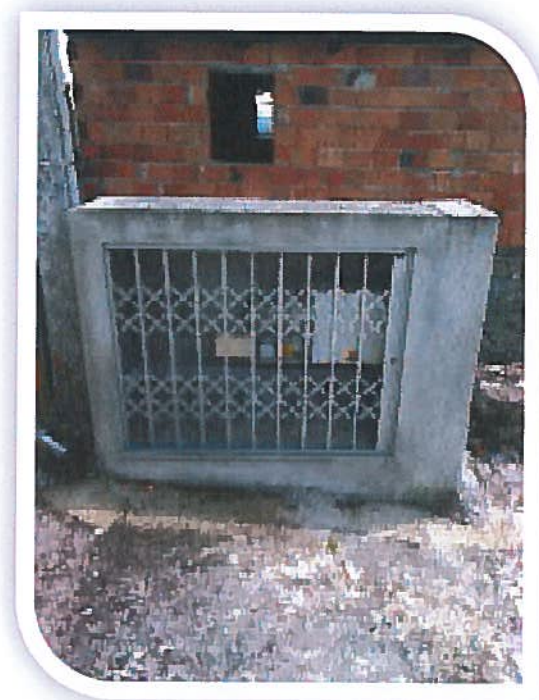


Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da ETAR, e tem as seguintes características:

- É composta por uma eletrobomba Marca Grundfos Trifasica com acoplamento automático. Dotada por um quadro de comando e proteção. O controlo de paragem e arranque é feito por duas boias de nível alimentadas a 24 Volt com transformador de segurança, a proteção do motor é feita por um relé de sequência e falta de fase e Relé Térmico.



37. Estação Elevatória - Vale das Fontes I



Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da fossa coletiva, com o seguinte funcionamento e características:

- É composta por uma eletrobomba Marca Grundfos Trifasica com acoplamento automático. Dotada por um quadro de comando e proteção. O controlo de paragem e arranque é feito por duas boias de nível alimentadas a 24 Volt com transformador de segurança, a proteção do motor é feita por um relé de sequência e falta de fase e Relé Térmico.



38. Estação Elevatória– Sobreiró de Cima

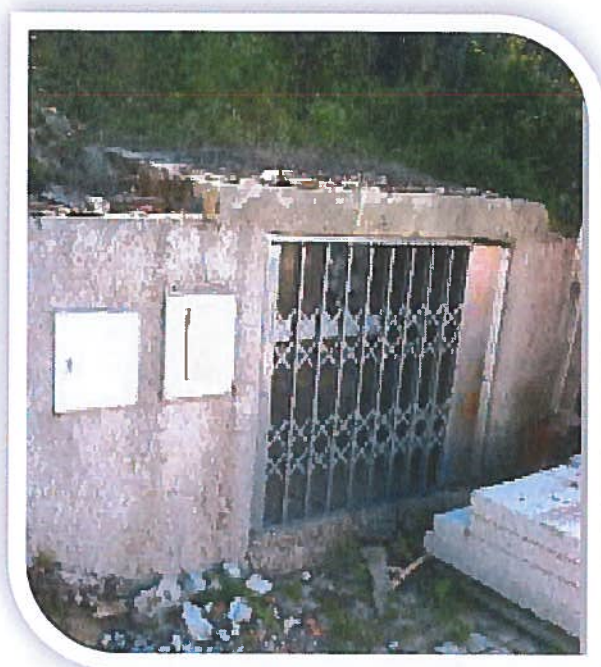


Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da ETAR, e tem as seguintes características:

- É composta por uma eletrobomba Marca Grundfos Trifasica com acoplamento automático. Dotada por um quadro de comando e proteção. O controlo de paragem e arranque é feito por duas boias de nível alimentadas a 24 Volt com transformador de segurança, a proteção do motor é feita por um relé de sequência e falta de fase e Relé Térmico.



39. Estação Elevatória – São Cibrão



Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da fossa coletiva, com as seguintes características:

- É composta por uma eletrobomba Marca Grundfos Trifasica com acoplamento automático. Dotada por um quadro de comando e proteção. O controlo de paragem e arranque é feito por duas boias de nível alimentadas a 24 Volt com transformador de segurança, a proteção do motor é feita por um relé de sequência e falta de fase e Relé Térmico.



40. Estação Elevatória – Moimenta I



Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da ETAR, e tem as seguintes características:

- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ Bombagem;



41. Estação Elevatória – Moimenta II



Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da ETAR, e tem as seguintes características:

- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ Bombagem;



42. Estação Elevatória – VALPAÇO



Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da ETAR, e tem as seguintes características:

- É composta por uma eletrobomba Marca Grundfos Trifasica com acoplamento automático. Dotada por um quadro de comando e proteção. O controlo de paragem e arranque é feito por duas boias de nível alimentadas a 24 Volt com transformador de segurança, a proteção do motor é feita por um relé de sequência e falta de fase e Relé Térmico.



43. Estação Elevatória – MONTOUTO



Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da ETAR, e tem as seguintes características:

- É composta por uma eletrobomba Marca Grundfos Trifasica com acoplamento automático. Dotada por um quadro de comando e proteção. O controlo de paragem e arranque é feito por duas boias de nível alimentadas a 24 Volt com transformador de segurança, a proteção do motor é feita por um relé de sequência e falta de fase e Relé Térmico.



44. Estação Elevatória – Vale das Fontes II



Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da ETAR, e tem as seguintes características:

- É composta por uma eletrobomba Marca Grundfos Trifasica com acoplamento automático. Dotada por um quadro de comando e proteção. O controlo de paragem e arranque é feito por duas boias de nível alimentadas a 24 Volt com transformador de segurança, a proteção do motor é feita por um relé de sequência e falta de fase e Relé Térmico.



45. Estação Elevatória – Rebordelo II



Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da ETAR, e tem as seguintes características:

- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ Bombagem;



MUNICÍPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

C- LEITURA DE CONTADORES E COBRANÇA DE FATURAS DE ÁGUA.

Lista de contadores por Localidade

Os roteiros propostos para efetuar as respetivas leituras dos contadores são os seguintes:

ROTEIROS	MANHÃ		TARDE	
	Localidade	N.º contadores	Localidade	N.º contadores
1	Cidões	39	Lagarelhos	99
			Zido	49
	Vilar de Peregrinos	115	Vilar de Ossos	73
	Edrosa	126	Travanca	74
	Melhe	63	Salgueiros	59
			Quadra	30
	Mós de Celas	72	Landedo	10
	Celas	101	Montouto	23
	São Cibrão	28		
			Carvalhas	15
	Ousilhão	101	Casares	27
	Romariz	32	Cerdedo	14
	Nunes	98	Vilarinho das Touças	17
2	Soutelo	35	Aboa	30
	Castro	18	Candedo	77
	Sobreiro de Baixo	69	Espinhoso	164
	Sobreiro de Cima	73	Cuopos	89
	Cobelas	4	Maçaira	23
	Caroceiras	18	Vale de Janeiro	77
	Revelhe	7	Valpaço	114
	Cruz de Revelhe	11	Palas	6
	Cabeça de Igreja	53	Vale de Armeiro	8
	Peleias	35	Rebordelo	449
	Tuizelo	83	Vale das Fontes	157
	Nuzedo de Cima	51	Nuzedo de Baixo	140
	Santalha	101	Minas de Ervedosa	27
	Seixas	71	Soutilha	54
	Contim	11	Ervedosa	235
	Pinheiro Velho	0	Agrochão	250
	Pinheiro Novo	0	Falgueiras	50
	Penso	46	Quinta Eiras Maiores	40
	Alvaredos	59		



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

3	Vila verde	117	São Jumil	63
	Sernande	0	Penhas Juntas	138
	Prada	45	Vilar de Lomba	122
	Paço	97	Edral	99
	Quintela	63	Brito de Lomba	17
	Soeira	100	Frades	43
	Santa Cruz	63	Ferreiros	31
	Fresulfe	43	Sandim	38
	Dine	41	Vilar Seco de Lomba	61
	Mofreita	58	Gestosa	100
			Passos de Lomba	88
			Edroso	65
			Quiraz	43
			Vilarinho de Lomba	32
			Cisterna	42
TOTAL		5.609		

Anexo: Mapa de serviços e quantidades.

Vinhais, de Dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Luís dos Santos Fernandes (Dr.)

